



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 2004, DE 27 DE MAIO DE 2020.

**Institui o Dia Municipal da
Fibromialgia, filas preferenciais, vagas
de estacionamento e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na data comemorativa fixada no art. 1º, com o fim de informar e conscientizar a sociedade acerca da doença.

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º As repartições públicas e privadas, principalmente as empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e instituições bancárias deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão adesivo expedido pelo Poder Executivo, mediante comprovação médica de ser portador da doença.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, com regularização imediata;

II - multa de 100 UFIS na primeira autuação;

III - em caso de reincidência aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Y:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de maio de 2020.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL 2004, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Institui o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais, vagas de estacionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na data comemorativa fixada no art. 1º, com o fim de informar e conscientizar a sociedade acerca da doença.

Art. 3º As repartições públicas e privadas, principalmente as empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e instituições bancárias deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão adesivo expedido pelo Poder Executivo, mediante comprovação médica de ser portador da doença.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I** - advertência, com regularização imediata;
- II** - multa de 100 UFIS na primeira autuação;
- III** - em caso de reincidência aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de maio de 2020.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba